



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

## LEI Nº 981/2014

**EMENTA:** Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Orobó e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 09/04/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Orobó, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Orobó.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado na Assembléia Geral realizada aos 17 de setembro de 2009 ou outro valor em substituição.

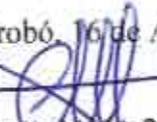
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após a sanção desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 775/2000.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 16 de Abril de 2014; 86º da Emancipação.

  
Prefeitura Municipal de Orobó  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

*Cleber José Aguiar da Silva*

Prefeitura Municipal de Orobó  
*Cleber José Aguiar da Silva*  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em

*16.04.2014*  
Secreário



Prefeitura Municipal de Orobó

  
*Danilo Petrólio da S. Soares*  
Secretário de Administração